

## DESPACHO

Senhor Chefe do Setor de Compras,

Diante da necessidade da contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DE SALAS NO HOSPITAL DE PRONTO ATENDIMENTO (UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E LEITOS DE RETAGUARDA) PARA A INSTALAÇÃO DE UM TOMÓGRAFO PARA ATENDER O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ICÓ-CE, encaminhamos a este Setor de Compras, o projeto básico em anexo a este despacho, para que seja consultada a disponibilidade de recursos orçamentários e providenciada pesquisas de preços para o objeto em questão, com vistas à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, 24, inciso I da Lei n. 8.666/93 alterado pela Lei 13.979 de 2020, para atendimentos as demandas emergências da Secretaria de Saúde do Município de Icó, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Icó - Ce, 05 de outubro de 2020.



**Marcos Antonio Nunes Barreto**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15.18.2020-DCV

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icó, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretária de Saúde vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DE SALAS NO HOSPITAL DE PRONTO ATENDIMENTO (UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E LEITOS DE RETAGUARDA) PARA A INSTALAÇÃO DE UM TOMÓGRAFO PARA ATENDER O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 12/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ICÓ-CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 alterado pela Lei 13.979 de 2020, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, alterado pela Lei 13.979 de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidade licitatórias, vejamos:

**Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:**

**I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:**

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

**b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada levando em consideração a situação excepcional em que estamos vivendo devido a Pandemia provocada pelo Coronavírus, o crescente aumento, no Município de Icó, do número de casos de pessoas suspeitas de estarem infectadas pelo novo Covid-19 e a possibilidade de novos casos e ainda que o Hospital Municipal não possui infraestrutura suficiente para atender à população no caso de surto causado pelo

Covid-19. Tudo isso somadas à urgência de medidas de enfrentamento à situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus, mormente no tratamento de pacientes suspeitos, em tratamento e possíveis já infectados, todos estes usuários do sistema único de saúde no município de Icó.

A emergência de saúde pública reclama providências ágeis para atendimento as necessidades de ações urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, onde espera-se melhor atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Icó, proporcionando uma infraestrutura adequada aos municípios da região de forma atendê-los, de modo a combater e enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Não se podendo aguardar maiores prazos para a prestação dos serviços em tela, posto que se causará prejuízo incomensurável ao município, que se encontra em estado de emergência, assim como todo o país, e ainda o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de Saúde proporcionar infraestrutura adequada para o recebimento e internações de pacientes suspeitos de infectados pela Covid-19, evitando assim, mais sofrimento para a população carente.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

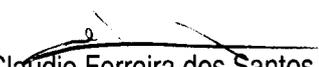
A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresas a seguir citadas, foi por elas serem as que cotavam o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está referenciado a seguir.

**A empresa escolhida neste processo para contratação pretendidos, foi:**

**Empresa:** FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO – End. Rua do Rosário nº 121, Centro, Icó, Estado do Ceará, CEP 63.430,00, **inscrito no CNPJ sob o nº 32.522.090/0001-77 - VALOR de R\$ 34.441,59** (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

**O valor desta dispensa importa na quantia de R R\$ 34.441,59** (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme orçamento vencedor anexado aos autos.

Icó - Ce., 21 de outubro de 2020.

  
Cláudio Ferreira dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação